



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

ORIGEM: Adesão nº 08/2026 à Ata de Registro de Preços nº 100.618/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Município de Pureza/RN.

O **MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.004.525/0001-07**, com sede na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP 59.490-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ML ILUMINAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.832.562/0001-03**, com sede na Rua Vereador Bandeira Júnior, nº 526, bairro Parque das Exposições, Parnamirim/RN, CEP 59.146-590, neste ato representada por **EWERTON THIAGO DE LIMA SILVA**, na qualidade de sócio-administrador, conforme atos constitutivos constantes dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 102/2026**, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão nº 08/2026**, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 100.618/2025**, do **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, **Processo Administrativo de origem nº 102.212/2025**, gerenciada pelo **Município de Pureza/RN**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a locação de estruturas, equipamentos e serviços de apoio para eventos, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, compreendendo os 27 itens relacionados no item 1.2, sem painel de LED, nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência de origem.

1.2. Objeto da contratação:

Item ARP	Especificação resumida	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
0001	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	DIÁRIA	30	3.000,00	90.000,00
0002	SOM MÉDIO PORTE	DIÁRIA	20	6.000,00	120.000,00
0003	SOM GRANDE PORTE	DIÁRIA	20	16.000,00	320.000,00
0004	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE	DIÁRIA	20	4.000,00	80.000,00
0005	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE	DIÁRIA	20	6.000,00	120.000,00
0006	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE	DIÁRIA	20	12.000,00	240.000,00
0008	GERADOR SILENCIADO 260 KVA TRIFÁSICO	DIÁRIA	60	4.500,00	270.000,00
0009	GERADOR SILENCIADO 180 KVA TRIFÁSICO	DIÁRIA	40	3.500,00	140.000,00
0011	CAMARIM	UNIDADE	70	2.500,00	175.000,00
0012	TRELIÇAS EM ALUMÍNIO Q30 OU Q50	METRO	2.500	50,00	125.000,00
0013	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO	METRO	1.500	40,00	60.000,00



Item ARP	Especificação resumida	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
0014	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO	METRO	2.500	25,00	62.500,00
0015	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS	METRO	2.000	25,00	50.000,00
0016	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL	UNIDADE	200	200,00	40.000,00
0017	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 14X10	DIÁRIA	20	12.000,00	240.000,00
0018	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 10X6	DIÁRIA	20	6.000,00	120.000,00
0019	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 6X6	DIÁRIA	25	6.000,00	150.000,00
0020	CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE SEM BRAÇOS (BISTRÔ) TOTAL VERSATILIDADE	UNIDADE	2.000	5,00	10.000,00
0021	MESA DE PLÁSTICO MONOBLOCO BISTRÔ EMPILHÁVEIS 70X70CM BRANCO	UNIDADE	500	8,00	4.000,00
0022	LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE PAVILHÃO TIPO GALPÃO	M²	2.000	95,00	190.000,00
0023	LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE ARQUIBANCADA SEM COBERTURA	UNIDADE	20	15.000,00	300.000,00
0024	LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE ESTRUTURA PARA HOUSE MIX DOIS ANDARES	UNIDADE	20	4.000,00	80.000,00
0027	LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE BLACKDROP EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30	UNIDADE	35	1.800,00	63.000,00
0028	LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE GRID EM TRELIÇA Q30	UNIDADE	25	3.000,00	75.000,00
0010	BANHEIROS QUÍMICOS	DIÁRIA	450	200,00	90.000,00
0025	SERVIÇO DE SEGURANÇAS	DIÁRIA	600	250,00	150.000,00
0026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRIGADISTA	UNIDADE	120	250,00	30.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					3.394.500,00

Os números dos itens, as unidades e os valores unitários correspondem à ata de origem. As especificações técnicas integrais são as constantes do respectivo Termo de Referência e da ata, que integram esta contratação; a descrição resumida acima não as substitui.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025 e seu Termo de Referência;

1.3.2. A proposta da CONTRATADA e sua manifestação de aceitação da adesão, nos quantitativos ora contratados;

1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº 100.618/2025, seu termo aditivo, a autorização do órgão gerenciador e os demais anexos dos documentos supracitados, observadas as condições do procedimento de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prestação dos serviços será eventual, parcelada e sob demanda, conforme a programação dos eventos e as ordens de serviço do CONTRATANTE, observada a natureza não continuada da contratação.



2.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas para a natureza do objeto, mediante a motivação e a formalização cabíveis, observadas a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam do Termo de Referência do procedimento de origem, integrante deste contrato, observados os quantitativos desta adesão e os locais dos eventos indicados pelo Município de Ielmo Marinho/RN nas respectivas ordens de serviço.

3.2. Cada acionamento será formalizado por ordem de serviço, com identificação do evento, local, datas, horários, itens, quantitativos e período de utilização. Será observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência de origem.

3.3. As estruturas e os equipamentos deverão estar montados, instalados, testados e em condições adequadas de utilização antes do início do evento, conforme a programação da ordem de serviço, cabendo à CONTRATADA o transporte, a operação quando cabível, a manutenção, a desmontagem e a retirada, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.394.500,00 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), conforme os quantitativos e valores unitários do item 1.2.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento de cada fatura será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal e da liquidação da despesa, observadas a comprovação do adimplemento das obrigações contratuais, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista e as demais condições previstas no item 9 do Termo de Referência de origem.

6.2. Serão pagos os quantitativos efetivamente executados e recebidos pela fiscalização, pelos valores unitários contratados, deduzidas as glosas e os descontos legalmente cabíveis.

6.3. As notas fiscais serão emitidas em nome do Município de Ielmo Marinho/RN, CNPJ nº 08.004.525/0001-07, com identificação deste contrato e dos itens executados. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada nos autos.

6.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente devidas, observados a legislação aplicável, a natureza dos serviços executados e o enquadramento tributário da CONTRATADA.



6.5. Nos atrasos de pagamento aos quais a CONTRATADA não tenha dado causa, serão devidos os encargos moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, proporcionalmente aos dias de atraso, na forma do item 9.5 do Termo de Referência de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e § 3º)

7.1. A data-base para o reajustamento é 12/08/2025, correspondente ao orçamento estimado da licitação de origem. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado dessa data-base, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Durante a vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano contado da data-base prevista no item 7.1, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme o item 14.2 do Termo de Referência de origem.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. A CONTRATADA apresentará memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar à empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;



8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como os previstos no art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.11. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar à CONTRATADA a hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;



- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, conforme a legislação aplicável;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.15. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos e mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;



9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.26. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação;

9.29. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso;

9.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.32. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do item 12.1, bem como nas alíneas b, c e d que justifiquem penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

12.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.1. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão, observadas as condições e os procedimentos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação e as obrigações que, por sua natureza ou previsão legal, devam subsistir ao seu encerramento.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e discriminação de indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o FGTS poderão dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, observadas as hipóteses e os procedimentos legais.



13.5. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

13.6. Nas hipóteses legalmente admitidas, poderão ser retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, observados o art. 139, IV, e o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ielmo Marinho/RN para o exercício de 2026, conforme a indicação de dotação orçamentária constante do Processo Administrativo nº 102/2026, assim discriminados:

15.1.1. Natureza da despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

15.1.2. Subelemento: 3.3.90.39:099 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

15.1.3. Região: 001 — Ielmo Marinho/RN.

15.1.4. Unidades orçamentárias, ações e fontes de recursos:

Unidade orçamentária	Ação	Denominação da ação	Fontes de recursos
02.002 Gabinete do Prefeito	2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITO	15000000 17200000
02.003 Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	15000000 17200000
02.004 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2021	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	15001001 17200000



Unidade orçamentária	Ação	Denominação da ação	Fontes de recursos
02.004 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2022	Manutenção das Atividades de Ensino Infantil	15001001 17200000
02.004 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2020	Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%	15400000
02.004 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2096	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação	15001001 17200000
02.004 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2027	Manutenção das Atividades do Salário Educação	15500000
02.008 Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social	2055	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	15000000 17200000
02.008 Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social	2058	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	15000000 17200000 16600000
02.008 Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social	2157	Manutenção do programa Bolsa Família e Cadastro Único -IGDPBF	16600000
02.007 Secretaria Municipal de Saúde	2043	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	15001002 17200000
02.007 Secretaria Municipal de Saúde	2048	Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família - ESF	15001002 17200000 16000000
02.007 Secretaria Municipal de Saúde	2050	Manutenção das Atividades do MAC	15001002 17200000 16000000
02.013 Secretaria Municipal de Tributação	2083	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação	15000000 17200000
02.009 Secretaria Municipal de Agricultura	2069	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura	15000000 17200000
02.015 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude	2181	Manutenção das Ações do Setor de Cultura	15000000 17200000
02.015 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude	2182	Promoção de Eventos Culturais	15000000 17200000
02.015 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude	2184	Promoção das Festividades do Abacaxi	15000000 17200000
02.005 Secretaria Municipal do Esporte e Lazer	2092	Promoção de Eventos Esportivos	15000000 17200000



PREFEITURA
IELMO
MARINHO
GOVERNANDO PARA O POVO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ: 08.004.525/0001-07

A utilização de cada fonte observará a finalidade da respectiva ação e a vinculação dos recursos, conforme a indicação do setor competente.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva lei orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, na forma do art. 94, I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaíba/RN, da Justiça Estadual, competente pela sede do Município de Ielmo Marinho/RN, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ielmo Marinho/RN, 22 de outubro de 2026.

FERNANDO
BATISTA
DAMASCENO:00
782864414

Assinado de forma digital
por FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:0078286441

Dados: 2026.10.22
08:59:47 -03'00'

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
CONTRATANTE

ML ILUMINACOES E
LOCACOES
LTDA:08832562000
103

Assinado de forma digital por
ML ILUMINACOES E
LOCACOES
LTDA:08832562000103
Dados: 2026.10.22 09:08:32
-03'00'

EWERTON THIAGO DE LIMA SILVA
ML Iluminações e Locações Ltda.
CONTRATADA